PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 05 - SMCL-SEL-FLORDOMARACUJÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS Nº 02/2026/SMCL/SEL-FLORDOMARACUJÁ

Porto Velho, 18 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.005840/2025-46

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90021/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP).

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS da empresas: **A**- id (1383263)**;**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL,** vem, por intermédio do(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio designados pela Portaria nº 037/2026, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente aos Pedidos de Esclarecimentos/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões apresentadas, relativas às disposições do Termo de Referência, foram submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, competindo a unidade técnica, no âmbito de suas respectivas atribuições, a análise da matéria e a formulação das respostas aos questionamentos apresentados.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, e do item 12 e subitens do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimentos.

II. DAS SÍNTESES DAS IMPUGNAÇÕES/ ESCLARECIMENTOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO

1 . QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - A - id(1383263) - **RESPOSTA - SEMAD - Nota Técnica 4 (1394806)**

Em síntese especialmente quanto aos questionamentos relacionados:

4.1.3. A Contratada deverá garantir cobertura de sinal satisfatória na sede do Município de Porto Velho e em seus distritos, observadas as áreas de cobertura disponibilizadas pela operadora e homologadas pela ANATEL, assegurando conectividade compatível com o desempenho esperado.

Questionamento: Considerando que o item 4.1.3 exige cobertura na sede do Município de Porto Velho e em seus distritos, solicitamos que sejam informados os distritos e localidades que deverão ser atendidos, uma vez que o Município possui extensa área territorial. Tal informação é necessária para avaliação da cobertura disponível e correta composição da proposta pelas licitantes. Vale ressaltar que a obrigação de atendimento conforme regulamentação da Anatel é em apenas áreas urbanas.

4.2.1.4. pacote mínimo de dados móveis de 20 GB por linha, compatível com a utilização de aplicações institucionais, reuniões remotas, acesso a sistemas e serviços digitais;

Questionamento: Considerando que a Contratada é responsável pelo fornecimento da conectividade e da franquia de dados contratada, e que o desempenho de aplicações institucionais, reuniões remotas, sistemas corporativos e serviços digitais depende da infraestrutura desses ambientes, bem como da forma de utilização por cada usuário, entendemos que o atendimento ao item 4.2.1.4 ocorrerá mediante o fornecimento do pacote de dados móveis de 20 GB por linha, não sendo exigível da Contratada a garantia de desempenho ou disponibilidade de aplicações específicas. Está correto o entendimento?

4.2.1.5. As linhas deverão ser entregues com bloqueio padrão para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI). Caso haja necessidade pontual, a liberação ocorrerá mediante formal, sendo a tarifação aplicada conforme a tabela pública da operadora vigente na data do uso, sem custo de ativação do serviço.

Questionamento: Considerando que a liberação do serviço de LDI não possui custo de ativação, entendemos que essa isenção não se estende à utilização do serviço, sendo as chamadas internacionais realizadas após a liberação devidamente tarifadas e cobradas conforme a tabela pública vigente da operadora na data do uso. Está correto o entendimento?

4.3.1. A ativação das novas linhas ou a portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo inclui a

		entrega física de chips e aparelhos no endereço indicado pela Contratante. Questionamento: Considerando que a ativação das linhas está condicionada à prévia entrega dos aparelhos e chips, e que a logística de fornecimento é realizada a partir de Brasília/DF, envolvendo aquisição, separação, transporte e entrega dos equipamentos, entendemos que o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 4.3.1 é inexequível para atendimento da demanda. Assim, solicita-se a alteração do prazo para 30 (trinta) dias, período necessário para garantir a adequada execução contratual e a ampla competitividade do certame. 4.3.2. A Contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante o processo de portabilidade, evitando interrupções que possam comprometer a comunicação institucional. Questionamento: Considerando que a continuidade dos serviços durante a portabilidade depende da manutenção do contrato atualmente vigente até a conclusão da implantação e migração das linhas para a nova prestadora, entendemos que o item 4.3.2 será atendido desde que o novo contrato seja iniciado antes do término do contrato atual, permitindo período de convivência operacional entre as soluções. Está correto o entendimento? 4.4.1.4. disponibilizar mecanismos de consulta, filtros e relatórios que permitam à contratante identificar padrões de uso e eventuais excessos, conforme parâmetros definidos pela Administração; Questionamento: Entendemos que o requisito será atendido mediante disponibilização, no sistema de gestão da operadora, de consultas e relatórios gerenciais de consumo das linhas, com filtros por período, usuário e unidade administrativa, permitindo à Contratante realizar suas próprias análises e identificar padrões de uso. Não será exigida a implementação de regras customizadas, inteligência analítica específica ou parametrizações desenvolvidas sob demanda da Administração. Está correto o entendimento? 4.4.1.5. A contratada deverá disponibilizar funcionalidades e informações que auxiliem o controle administrativo e a fiscalização contratual pela contratante, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos fiscais e gestores do contrato. Questionamento: Considerando que o item 4.4.1.5 não especifica quais funcionalidades deverão ser disponibilizadas para apoio ao controle administrativo e à fiscalização contratual, solicitamos que a Administração detalhe os recursos

		mínimos exigidos. Na ausência dessa definição, entendemos que serão aceitas as funcionalidades padrão do portal de gestão disponibilizado pela operadora, não podendo ser exigidos recursos não expressamente previstos no Termo de Referência. Está correto o entendimento? 4.4.3. O sistema de gestão deverá permitir, quando aplicável, a identificação das linhas vinculação cadastral entre linha (MSISDN) e aparelho (IMEI), para fins de controle administrativo, não se caracterizando como solução de MDM. Questionamento: O item 4.4.3 prevê que o sistema de gestão deverá permitir a identificação das linhas e a vinculação cadastral entre linha (MSISDN) e aparelho (IMEI), para fins de controle administrativo, informando ainda que tal requisito não se caracteriza como solução de MDM. Entretanto, esclarecemos que os portais de gestão disponibilizados pelas operadoras de telecomunicações são voltados à administração dos serviços contratados, tais como gestão de linhas, consumo, faturas, perfis e funcionalidades da telefonia móvel, não contemplando, de forma nativa, o controle permanente da associação entre usuários, aparelhos e respectivos IMEIs. A manutenção de inventário de dispositivos e da vinculação contínua entre MSISDN e IMEI é característica de plataformas de Mobile Device Management (MDM) ou de soluções especializadas de gestão de ativos móveis, cuja contratação implica licenciamento, implantação e custos específicos. Dessa forma, entendemos que a exigência prevista no item 4.4.3 extrapola as funcionalidades normalmente disponibilizadas pelos sistemas de gestão das operadoras e demandaria a contratação de solução de MDM. Diante do exposto, solicitamos esclarecer se: a) Caso a Administração exija a manutenção dessa vinculação cadastral, entende-se que deverá ser disponibilizada e contratada solução específica de MDM. Nesse caso, solicita-se a revisão ou detalhamento do requisito, considerando que tal funcionalidade não integra, ordinariamente, os sistemas de gestão padrão fornecidos pelas operadoras de telecomunicações. 4.5.1.7. fornecimento de carregador e cabo de dados originais. Questionamento: Considerando que alguns fabricantes não fornecem fonte de alimentação na embalagem original de determinados modelos de smartphones, entendemos que serão aceitos equipamentos acompanhados de todos os itens originais disponibilizados pelo fabricante em sua embalagem de fábrica, não sendo obrigatória a inclusão de acessórios

não integrantes do kit original do produto. Está correto nosso entendimento?

4.6.1. A Contratada deverá garantir o funcionamento dos aparelhos fornecidos em comodato, responsabilizando-se pela manutenção, substituição ou reparo, podendo utilizar a garantia do fabricante.

Questionamento: Considerando que a Contratada não é fabricante dos equipamentos e que os reparos em garantia são de responsabilidade da assistência técnica autorizada do fabricante, bem como que o edital prevê reserva técnica de 5% dos aparelhos para atendimento de ocorrências, entendemos que o item 4.6.1 será atendido mediante encaminhamento do equipamento para reparo em rede autorizada e disponibilização de aparelho da reserva técnica durante esse período, sem obrigatoriedade de substituição definitiva do equipamento por outro novo. Está correto o entendimento?

4.6.3.5. Nos casos em que a falha do equipamento não puder ser sanada dentro dos prazos estabelecidos, a Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 64 (1049179) SEI 017.005840/2025-46 / pg. 4 Contratada deverá providenciar substituição temporária por equipamento de características iguais ou superiores, sem ônus adicional para a Contratante, até a conclusão do reparo ou substituição definitiva, observadas as condições de garantia do fabricante e apuração quanto à origem do defeito. Poderá ser exigida reserva técnica mínima de equipamentos para atendimento das demandas de substituição temporária durante a vigência contratual.

Impunação/Questionamento: Considerando que o edital já exige a disponibilização de reserva técnica mínima de 5% dos aparelhos contratados para atendimento de ocorrências durante a vigência contratual, entendemos que essa reserva será utilizada para cumprir a obrigação prevista no item 4.6.3.5, não podendo ser exigido quantitativo adicional de equipamentos para substituição temporária, sob pena de duplicidade da mesma exigência. Solicitamos ajuste ao item 4.6.5. A substituição de aparelhos fornecidos em regime de comodato, nos casos de defeito, falha técnica ou obsolescência durante a vigência contratual, não poderá gerar qualquer ônus adicional à Administração, estando tais custos compreendidos no valor do serviço contratado.

Impunação/Questionamento:
Considerando que o edital prevê reserva técnica para atendimento de defeitos e falhas, e que os equipamentos ofertados serão novos e compatíveis com as especificações

exigidas dentro da linha de produção e portifólio vigente, entendemos que o item 4.6.5 não implica obrigação de renovação tecnológica ou substituição dos aparelhos durante a vigência contratual em razão de eventual obsolescência superveniente do modelo no mercado, sendo a substituição restrita aos casos de defeito irrecuperável ou impossibilidade de reparo. Solicitamos ajuste a este item.

4.7.3. Nos casos de perda, roubo ou extravio de terminais móveis fornecidos em regime de comodato, a Contratada deverá prestar apoio técnico à Administração quanto às medidas de bloqueio, suspensão ou desativação de linhas e dispositivos vinculados ao serviço contratado, visando à mitigação de riscos operacionais.

Questionamento: Considerando que os casos de perda, roubo ou extravio não decorrem de falha da Contratada, entendemos que a obrigação prevista no item 4.7.3 restringe-se ao suporte para bloqueio, suspensão ou desativação da linha e do dispositivo, não abrangendo a reposição gratuita do aparelho em comodato. Havendo necessidade de substituição do equipamento perdido, roubado ou extraviado, esta ocorrerá mediante ônus para a Contratante. Está correto o entendimento?

5.1.1. Os serviços deverão estar efetivamente implantados e em funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de extinção contratual, conforme art. 137, e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 155, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento: Considerando que a implantação dos serviços depende do fornecimento dos aparelhos em comodato, entrega dos chips, ativação das linhas e eventuais processos de portabilidade, entendemos que o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 5.1.1 é inexequível. Assim, solicita-se a ampliação do prazo para 30 (trinta) dias, período compatível com a cadeia logística de fornecimento e implantação dos serviços. Está correto o entendimento?

5.1.2. A execução do objeto referente aos serviços de telefonia móvel será realizada de forma integrada e destinada a atender todas as secretarias municipais, bem como demais órgãos vinculados, incluindo o Conselho Tutelar, o CREAS e o CRAS. Os serviços serão implementados de maneira a garantir comunicação eficiente, contínua e adequada às demandas operacionais de cada unidade, assegurando maior agilidade

		e suporte às atividades administrativas e de atendimento ao público. Questionamento: Considerando que o item 5.1.2 prevê atendimento a diversas Secretarias e órgãos vinculados, solicitamos a relação completa das unidades e respectivos endereços de atendimento. Entendemos que a cobertura exigida deverá observar as áreas regularmente atendidas pela operadora e homologadas pela ANATEL, especialmente nas áreas urbanas do Município. Caso existam unidades localizadas em áreas rurais, distritos ou localidades remotas, solicitamos que sejam informados os respectivos endereços para avaliação da cobertura disponível. 5.2.2. A entrega dos chips com franquia mínima mensal de 20GB deverá ser realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada na Rua Duque de Caxias, nº 186, Porto Velho/RO, CEP 78900-040, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, ou, conforme a necessidade, diretamente na secretaria requisitante, observadas as orientações da Administração e os prazos estabelecidos contratualmente. Questionamento: Entendemos que a exigência de entrega presencial prevista no item 5.2.2 será considerada atendida mediante a entrega dos chips por operador logístico, transportadora ou parceiro autorizado da Contratada, com comprovação formal de recebimento no endereço indicado pela Administração, não sendo necessária a presença de representante próprio da operadora no ato da entrega. Está correto o entendimento? 5.3.3. Após a realização da reunião inicial, o Gestor do Contrato, assistido pelos Fiscais Técnicos designados, expedirá a Ordem de Serviço (OS), instrumento que determinará à CONTRATADA o início das atividades de habilitação, ativação e configuração das linhas móveis corporativas. Questionamento: Considerando que a execução do serviço depende da entrega dos aparelhos e chips, entendemos que o início operacional ocorrerá após o aceite definitivo da Administração, o qual deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega. Ainda, caso as linhas sejam ativadas e utilizadas antes da emissão do aceite definitivo, entendemos que as assinaturas e serviços efetivamente disponibilizados serão cobrados normalmente a partir da ativação. Está correto o entendimento? 5.3.4. A ativação das linhas de voz e dados discriminadas na Ordem de Serviço deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da OS. Em situações

		excepcionais, e desde que previamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período. Questionamento: Considerando que a ativação das linhas depende da prévia entrega dos aparelhos em comodato e dos chips, bem como dos procedimentos de configuração, logística e eventual portabilidade, entendemos que o prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 5.3.4 é inexequível. Assim, solicita-se sua ampliação para 30 (trinta) dias ou, alternativamente, que a contagem do prazo tenha início após a entrega dos aparelhos e chips à Contratante. Está correto o entendimento? 5.3.6.1. Toda solicitação de serviços, ativações, cancelamentos, ajustes técnicos relacionados à configuração, habilitação ou restrição de funcionalidades dos serviços contratados, bem como alterações de perfil de uso, planos ou parâmetros administrativos vinculados às linhas corporativas, será encaminhada à CONTRATADA exclusivamente por meio dos canais oficiais de comunicação definidos pela CONTRATANTE, assegurando a rastreabilidade das demandas. Questionamento: Considerando que a rastreabilidade das solicitações poderá ocorrer por diferentes canais de atendimento da CONTRATADA, como portal de gestão, e-mail corporativo, protocolos de atendimento e central especializada, entendemos que o item 5.3.6.1 será atendido mediante disponibilização de mecanismos que permitam o acompanhamento formal das demandas, não sendo obrigatório que todas as solicitações e respectivas posições de andamento estejam disponíveis exclusivamente em portal eletrônico. Está correto o entendimento? 5.5.1. A solução de gestão de dispositivos móveis (MDM), quando aplicável, deverá oferecer painel administrativo com funções de gerenciamento das linhas e equipamentos, sem acesso a conteúdo de comunicações e sem violação do sigilo, atendendo plenamente às disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. Questionamento: Considerando que o item 4.4.3 expressamente informa que a funcionalidade requerida não se caracteriza como solução de MDM, e que o item 5.5.1 passa a exigir uma solução de gestão de dispositivos móveis (MDM), entendemos que há divergência entre os requisitos do Termo de Referência. Dessa forma, solicita-se esclarecer se o fornecimento de MDM faz parte do objeto da contratação. Caso positivo, deverão ser informadas as especificações técnicas e quantitativos

		necessários para composição dos custos. Caso contrário, entendemos que não será exigida solução MDM durante a execução contratual. Está correto o entendimento? 5.6.2. Deverá possibilitar a realização de chamadas de longa distância nacional e internacional, bem como disponibilizar serviço de roaming nacional e internacional, observada a disponibilidade de cobertura da operadora. 5.6.2. As linhas deverão ser entregues com bloqueio padrão para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI). Caso haja necessidade pontual, a liberação ocorrerá mediante formal, sendo a tarifação aplicada conforme a tabela pública da operadora vigente na data do uso, sem custo de ativação do serviço. Questionamento: Considerando que as linhas serão fornecidas com bloqueio padrão para LDI e que o serviço de Roaming Internacional dependerá de habilitação específica, entendemos que não haverá cobrança para ativação/liberação dessas funcionalidades mediante solicitação formal da Contratante. Contudo, as chamadas internacionais e a utilização do roaming internacional efetivamente realizadas serão cobradas conforme a tabela pública vigente da operadora. Está correto o entendimento? 5.6.3. Processos de migração entre operadoras ou entre perfis deverão ser conduzidos de modo a minimizar interrupções, assegurando continuidade operacional e reduzindo impactos aos usuários. Questionamento referente ao item 5.6.3 Entendemos que a obrigação da Contratada consiste em adotar as melhores práticas de mercado para execução dos processos de migração e portabilidade, visando minimizar eventuais interrupções dos serviços. Todavia, considerando que tais processos podem depender de atividades executadas por terceiros e pela operadora cedente, não será exigida continuidade integral e ininterrupta do serviço durante toda a janela de migração. Está correto o entendimento? 5.6.4. A solução ofertada deverá ser compatível com padrões amplamente utilizados no mercado, permitindo concorrência e interoperabilidade com diferentes prestadores do setor, e adaptável a estruturas administrativas de diversos portes. Questionamento referente ao item 5.6.4 Entendemos que o requisito de compatibilidade com padrões amplamente utilizados no mercado refere-se aos serviços de telecomunicações, portabilidade numérica, SIM Card/eSIM e demais recursos regulamentados pela Anatel, não implicando o fornecimento de interfaces, APIs ou integrações

		específicas com plataformas de terceiros não previstas no objeto da contratação. Está correto o entendimento? 5.6.7. A cobertura da solução deverá abranger diversas regiões do território nacional, garantindo atendimento às necessidades administrativas e operacionais dos órgãos usuários. Questionamento: Considerando que o item 5.6.7 não informa quais localidades deverão ser abrangidas pela cobertura nacional exigida, solicitamos que sejam indicados os municípios e unidades administrativas que eventualmente demandem atendimento fora de Porto Velho/RO. Na ausência dessa informação, entendemos que o requisito será atendido conforme a disponibilidade de cobertura da rede da CONTRATADA no território nacional, observadas as áreas efetivamente atendidas e homologadas pela ANATEL. Está correto o entendimento? 5.7.4. Trocas entre tecnologias de chips poderão ser realizadas sempre que necessário, sem custos adicionais, sendo obrigação da CONTRATADA absorver eventuais despesas decorrentes. Questionamento: Considerando que os chips serão fornecidos inicialmente na tecnologia compatível com os equipamentos e serviços contratados, entendemos que não haverá durante a vigência contratual obrigação de substituição de chips em razão de atualização ou mudança tecnológica da rede, permanecendo válidos os chips originalmente fornecidos. Está correto o entendimento? 5.8.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) objeto desta contratação compreende a comunicação entre terminais móveis e entre estes e outras redes, incluindo funcionalidades como envio de mensagens, acesso à Internet e demais serviços agregados compatíveis com a tecnologia móvel contratada. Questionamento: Considerando que o item 5.8.1 menciona "demais serviços agregados compatíveis com a tecnologia móvel contratada", entendemos que apenas os serviços expressamente previstos no Termo de Referência estarão incluídos no valor contratual. Eventuais serviços adicionais solicitados pela CONTRATANTE ou utilizados pelos usuários que não estejam contemplados no escopo contratado poderão gerar cobrança específica conforme tarifação vigente da operadora. Está correto o entendimento? 6.1.6. Todos os registros de reuniões, notificações, comunicações e ocorrências relevantes deverão ser documentados e arquivados, garantindo transparência,

rastreabilidade e suporte para eventual auditoria ou fiscalização posterior.

Questionamento: Considerando que atas, notificações, ofícios, e-mails e demais registros administrativos são armazenados nos sistemas e bancos de dados próprios de cada parte, entendemos que não será exigida a rastreabilidade integral desses documentos por meio do sistema da Contratada. Assim, cada parte será responsável pela guarda dos documentos sob sua gestão, cabendo à Contratada apenas a manutenção dos registros gerados em seus canais oficiais de atendimento e sistemas corporativos. Está correto o entendimento?

10.1.14. Assinar e retirar a Nota de Empenho, o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal pela CONTRATANTE;

Questionamento: Considerando que os procedimentos de contratação atualmente são realizados por meio eletrônico, entendemos que não haverá necessidade de retirada física da Nota de Empenho, do Contrato ou documento equivalente, sendo suficiente o encaminhamento dos documentos por e-mail institucional ou sistema eletrônico da Administração, bem como a assinatura digital pelas partes. Está correto o entendimento?

Informa-se que as impugnações/esclarecimentos da empresa em apreço foram submetidas para análise do órgão demandante, o qual manifestou-se quanto aos aspectos acima: **Manifestação Nº4/2026/SEMAD-COAD:**

Em atendimento ao Despacho 1385683, apresenta-se a manifestação técnica desta Secretaria acerca dos pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa A, elaborada item a item, em conformidade com os pontos suscitados na peça apresentada.

Ressalta-se que a análise técnica dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações apresentadas pauta-se estritamente pela busca do equilíbrio entre o atendimento às necessidades públicas e a ampla competitividade do certame. As exigências do Termo de Referência foram dimensionadas com base em prévio Estudo Técnico Preliminar e refletem o escopo indispensável para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços municipais. Dessa forma, eventuais acolhimentos interpretativos limitam-se a confirmar o sentido literal do texto já vigente, preservando-se as obrigações essenciais de controle, fiscalização e qualidade da prestação dos serviços. Critérios técnicos fundamentais são mantidos em sua integralidade, priorizando a

estabilidade jurídica do instrumento convocatório e a regularidade das comunicações institucionais.

Para fins de clareza e objetividade, cada item foi classificado em uma das três categorias abaixo. Em nenhuma delas há alteração de redação do Termo de Referência nº 64/2026 1049179, tampouco necessidade de adendo modificador, suspensão ou republicação do instrumento convocatório — a distinção diz respeito exclusivamente à natureza da resposta dada ao questionamento, e não a qualquer mudança no texto vigente.

MANTÉM — a exigência é preservada integralmente e o pedido da licitante é rejeitado. Usada quando o entendimento sugerido pela VIVO reduziria, restringiria ou eliminaria uma obrigação necessária ao controle, à fiscalização ou à qualidade do serviço, sem amparo no texto atual do item.

ACOLHE — o entendimento apresentado pela licitante já corresponde, literalmente, ao que o próprio item do Termo de Referência dispõe. Não se trata de concessão ou de mudança de entendimento por parte da Administração, mas de confirmação de que a leitura da licitante coincide com o texto já vigente.

ESCLARECE — o item comporta mais de uma leitura razoável e a Administração fixa a interpretação que deve prevalecer, para constar nos autos e orientar a execução contratual, sem que isso implique reescrita do dispositivo ou redução de obrigação da Contratada.

ITEM 4.1.3 — COBERTURA DE SINAL NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS - "A Contratada deverá garantir cobertura de sinal satisfatória na sede do Município de Porto Velho e em seus distritos, observadas as áreas de cobertura disponibilizadas pela operadora e homologadas pela ANATEL, assegurando conectividade compatível com o desempenho esperado."

O que a licitante questionou: Solicita relação dos distritos e localidades a serem atendidos, ressaltando que a obrigação de cobertura conforme regulamentação da ANATEL é restrita a áreas urbanas.

POSIÇÃO: MANTÉM - Não procede o entendimento restritivo. O próprio item 4.1.3 já condiciona a cobertura às áreas de cobertura disponibilizadas pela operadora e homologadas pela ANATEL, informação pública e de conhecimento da própria licitante quanto à sua rede. Não constitui ônus da Administração o levantamento e o fornecimento prévio de relação exaustiva de distritos e endereços para viabilizar a formulação de propostas,

cabendo a cada licitante avaliar sua própria cobertura nas áreas urbanas e distritais de Porto Velho/RO a partir de sua malha homologada. Mantém-se a redação do item integralmente, sem alteração.

ITEM 4.2.1.4 — PACOTE MÍNIMO DE 20 GB E DESEMPENHO DE APLICAÇÕES INSTITUCIONAIS - "pacote mínimo de dados móveis de 20 GB por linha, compatível com a utilização de aplicações institucionais, reuniões remotas, acesso a sistemas e serviços digitais."

O que a licitante questionou: Entende que o atendimento se dá apenas pelo fornecimento da franquia de 20 GB por linha, não sendo exigível garantia de desempenho ou disponibilidade de aplicações específicas.

POSIÇÃO: ESCLARECE - Correto apenas quanto à responsabilidade por infraestrutura de aplicações de terceiros, que de fato não integra o objeto contratado. Contudo, esclarece-se que essa limitação não desobriga a Contratada da qualidade de sinal, estabilidade de conexão e desempenho mínimo de dados exigidos no item 4.1.4, tampouco da velocidade mínima de transmissão prevista no item 5.7.1 (40% das velocidades de referência 4G/5G da ANATEL). A responsabilidade pela conectividade e franquia contratada é integral e permanece exigível em toda a extensão dos itens 4.1.2, 4.1.4 e 5.7.1.

ITEM 4.2.1.5 E 5.6.2 — BLOQUEIO PADRÃO DE LDI E TARIFAÇÃO APÓS LIBERAÇÃO - "As linhas deverão ser entregues com bloqueio padrão para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI). Caso haja necessidade pontual, a liberação ocorrerá mediante formal, sendo a tarifação aplicada conforme a tabela pública da operadora vigente na data do uso, sem custo de ativação do serviço."

O que a licitante questionou: Entende que a isenção de custo de ativação da LDI não se estende às chamadas internacionais efetivamente realizadas, que serão tarifadas conforme tabela pública vigente da operadora.

POSIÇÃO: ACOLHE - Está correto o entendimento, por se tratar de leitura literal do próprio texto do item, que já dispensa exclusivamente o custo de ativação/liberação, mantendo a tarifação normal das chamadas efetivamente realizadas conforme tabela pública vigente na data do uso.

ITEM 4.3.1 — PRAZO DE ATIVAÇÃO/PORTABILIDADE DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS - "A ativação das novas linhas ou a portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo inclui a entrega física de

chips e aparelhos no endereço indicado pela Contratante."

O que a licitante questionou: Solicita ampliação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para 30 (trinta) dias, sob alegação de inexequibilidade logística a partir de Brasília/DF.

Posição: MANTÉM - Não procede o pedido de dilação de prazo. O prazo de 15 (quinze) dias úteis foi tecnicamente dimensionado no planejamento da contratação como necessário e suficiente à continuidade da comunicação institucional, sendo compatível com prazos usualmente praticados em contratações públicas semelhantes de SMP. Eventual dificuldade logística de uma licitante específica não constitui fundamento para a alteração de exigência aplicável a todos os participantes do certame, cabendo a cada interessada dimensionar sua estrutura de distribuição para o cumprimento do prazo fixado. Mantém-se a redação do item 4.3.1 sem qualquer alteração.

ITEM 4.3.2 — CONTINUIDADE DO SERVIÇO DURANTE A PORTABILIDADE - "A Contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante o processo de portabilidade, evitando interrupções que possam comprometer a comunicação institucional."

O que a licitante questionou: Entende que o item será atendido desde que o novo contrato se inicie antes do término do contrato vigente, admitindo período de convivência operacional entre as soluções.

Posição: ESCLARECE - Admite-se a possibilidade de período de convivência operacional entre a solução vigente e a nova solução contratada, exclusivamente como medida técnica para evitar interrupção da comunicação institucional durante a migração. Esclarece-se, contudo, que tal convivência não gera direito a cobrança pela nova Contratada antes da efetiva ativação e disponibilização das respectivas linhas, sendo a cobrança devida somente a partir do início real da prestação dos serviços.

ITEM 4.4.1.4 — MECANISMOS DE CONSULTA, FILTROS E RELATÓRIOS DE USO, CONFORME PARÂMETROS DA ADMINISTRAÇÃO - "disponibilizar mecanismos de consulta, filtros e relatórios que permitam à contratante identificar padrões de uso e eventuais excessos, conforme parâmetros definidos pela Administração."

O que a licitante questionou: Entende que o requisito é atendido pela disponibilização de consultas e relatórios padrão do sistema de gestão da operadora, com filtros por período, usuário e unidade administrativa, sem exigência de regras customizadas ou parametrizações sob demanda.

Posição: MANTÉM - Não procede a limitação pretendida. O próprio item 4.4.1.4 estabelece expressamente que os mecanismos de consulta, filtros e relatórios devem observar "parâmetros definidos pela Administração", de modo que o sistema de gestão da Contratada deve comportar a definição de critérios pela Contratante para identificação de padrões de uso e eventuais excessos, não se limitando a relatórios estáticos e genéricos do portal padrão da operadora. Mantém-se a exigência integralmente.

ITEM 4.4.1.5 — FUNCIONALIDADES DE APOIO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO E À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - "A contratada deverá disponibilizar funcionalidades e informações que auxiliem o controle administrativo e a fiscalização contratual pela contratante, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos fiscais e gestores do contrato."

O que a licitante questionou: Solicita detalhamento prévio e exaustivo dos recursos mínimos exigidos, sob pena de serem aceitas apenas as funcionalidades padrão do portal de gestão da operadora, não podendo ser exigidos recursos não expressamente previstos.

Posição: MANTÉM - Não procede a pretensão de restringir a exigência às funcionalidades padrão atualmente ofertadas pela Contratada. A redação aberta do item 4.4.1.5 é proposital e compatível com contratações de serviço continuado, permitindo que a fiscalização, no curso da execução contratual, requeira as funcionalidades e informações necessárias ao efetivo controle administrativo, dentro do que é usual e tecnicamente possível em sistemas de gestão de telefonia corporativa, sem que isso configure exigência de solução personalizada ou de custo não previsto. Mantém-se a redação do item sem alteração.

ITEM 4.4.3 E 5.5.1 — VINCULAÇÃO MSISDN/IMEI (4.4.3) E EXIGÊNCIA DE PAINEL DE MDM (5.5.1) - Item 4.4.3: "O sistema de gestão deverá permitir, quando aplicável, a identificação das linhas vinculação cadastral entre linha (MSISDN) e aparelho (IMEI), para fins de controle administrativo, não se caracterizando como solução de MDM." Item 5.5.1: "A solução de gestão de dispositivos móveis (MDM), quando aplicável, deverá oferecer painel administrativo com funções de gerenciamento das linhas e equipamentos [...]."

O que a licitante questionou: Aponta divergência entre os itens 4.4.3 e 5.5.1, questionando se o fornecimento de solução de MDM integra o objeto da contratação.

Posição: **ESCLARECE -** Não há divergência a ser sanada por retificação do instrumento convocatório. O item 4.4.3 exige tão somente a possibilidade de identificação e vinculação cadastral entre linha (MSISDN) e aparelho (IMEI) para fins de controle administrativo, expressamente excluída de caracterização como solução de MDM. O item 5.5.1 é cláusula de aplicabilidade condicional ("quando aplicável"), destinada a reger eventual utilização futura de solução de MDM, e não constitui exigência obrigatória para a presente contratação, não havendo previsão de fornecimento de solução de MDM no objeto ora licitado nem composição de custo para tanto na planilha estimativa. Prevalece, para esta contratação, exclusivamente a exigência do item 4.4.3.

ITEM 4.5.1.7 — FORNECIMENTO DE CARREGADOR E CABO DE DADOS ORIGINAIS - "fornecimento de carregador e cabo de dados originais."

O que a licitante questionou: Alega que alguns fabricantes não fornecem fonte de alimentação na embalagem original de determinados modelos, solicitando que sejam aceitos apenas os itens integrantes do kit original de fábrica, ainda que incompleto.

Posição: **MANTÉM -** Não procede o pedido de flexibilização genérica. A exigência de fornecimento de carregador e cabo de dados originais permanece integralmente, cabendo à licitante ofertar, dentre o portfólio disponível no mercado, modelos de aparelho cujo kit original de fábrica efetivamente contemple tais itens, de modo a atender à especificação mínima. Não se admite a mera alegação genérica e não comprovada de ausência de acessórios como fundamento para redução da exigência editalícia.

ITEM 4.6.1 — MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REPARO DE APARELHOS EM COMODATO - "A Contratada deverá garantir o funcionamento dos aparelhos fornecidos em comodato, responsabilizando-se pela manutenção, substituição ou reparo, podendo utilizar a garantia do fabricante."

O que a licitante questionou: Entende que o item é atendido mediante encaminhamento a rede autorizada e disponibilização de aparelho da reserva técnica durante o período de reparo, sem obrigatoriedade de substituição definitiva por equipamento novo.

Posição: **ACOLHE -** Está correto o entendimento, em conformidade com a leitura literal do item 4.6.1, que expressamente admite a utilização da garantia do fabricante, combinada com

a reserva técnica mínima de 5% prevista no item 4.6.2 para atendimento imediato durante o período de reparo, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de SLA fixados no item 4.6.3.

ITEM 4.6.3.5 — SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTO COM FALHA NÃO SANADA NO PRAZO E EVENTUAL RESERVA TÉCNICA ADICIONAL Nos casos em que a falha do equipamento não puder ser sanada dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá providenciar substituição temporária [...] Poderá ser exigida reserva técnica mínima de equipamentos para atendimento das demandas de substituição temporária durante a vigência contratual."

O que a licitante questionou: Entende que a reserva técnica de 5% já prevista no Termo de Referência é a única aplicável, não podendo ser exigido quantitativo adicional de equipamentos para substituição temporária, sob pena de duplicidade de exigência.

Posição: MANTÉM - Não procede a pretensão de vedar, de forma antecipada e absoluta, qualquer reforço de reserva técnica. O próprio item 4.6.3.5 prevê expressamente que "poderá ser exigida reserva técnica mínima de equipamentos para atendimento das demandas de substituição temporária durante a vigência contratual", tratando-se de previsão distinta e potencialmente cumulativa ao piso mínimo de 5% fixado no item 4.6.2. Os 5% constituem quantitativo mínimo, não teto máximo, remanescendo à Administração a prerrogativa de exigir reforço da reserva técnica caso a experiência de execução contratual demonstre insuficiência para o atendimento tempestivo das demandas de substituição.

ITEM 4.6.5 — SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS POR DEFEITO, FALHA TÉCNICA OU OBSOLESCÊNCIA

Trecho do TR: "A substituição de aparelhos fornecidos em regime de comodato, nos casos de defeito, falha técnica ou obsolescência durante a vigência contratual, não poderá gerar qualquer ônus adicional à Administração, estando tais custos compreendidos no valor do serviço contratado."

O que a licitante questionou: Entende que o item não implica obrigação de renovação tecnológica ou substituição por obsolescência superveniente do modelo, restringindo a substituição aos casos de defeito irrecuperável ou impossibilidade de reparo.

Posição: MANTÉM - Não procede o entendimento. O item 4.6.5 prevê expressamente, em rol que inclui

"defeito, falha técnica ou obsolescência", que a substituição de aparelhos em comodato durante a vigência contratual não poderá gerar qualquer ônus adicional à Administração. A obsolescência do modelo fornecido está, portanto, literal e expressamente contemplada como hipótese de substituição sem ônus, não comportando a exclusão pretendida pela licitante. Mantém-se a redação do item integralmente.

ITEM 4.7.3 — APOIO TÉCNICO EM CASOS DE PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DE TERMINAIS

Trecho do TR: "Nos casos de perda, roubo ou extravio de terminais móveis fornecidos em regime de comodato, a Contratada deverá prestar apoio técnico à Administração quanto às medidas de bloqueio, suspensão ou desativação de linhas e dispositivos vinculados ao serviço contratado."

O que a licitante questionou: Entende que a obrigação da Contratada se restringe ao suporte para bloqueio, suspensão ou desativação de linha e dispositivo, não abrangendo a reposição gratuita do aparelho extraviado, que ocorreria sempre mediante ônus à Contratante.

Posição: ESCLARECE - Está correto que a obrigação contratual da Contratada, nos termos do item 4.7.3, limita-se ao apoio técnico para bloqueio, suspensão ou desativação de linhas e dispositivos vinculados ao serviço. Não procede, contudo, a afirmação genérica de que toda e qualquer reposição de equipamento extraviado será automaticamente onerosa à Contratante em qualquer hipótese: a responsabilização pelo ônus de reposição observará a apuração de responsabilidade do agente público usuário do terminal, conforme normativa interna da Administração aplicável a bens públicos cedidos em comodato, não se tratando de regra fixa e unilateralmente definida pela Contratada.

ITEM 5.1.1 — PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS (15 DIAS ÚTEIS) - "Os serviços deverão estar efetivamente implantados e em funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço [...], sob pena de extinção contratual [...] e aplicação das sanções cabíveis [...]."

O que a licitante questionou: Solicita ampliação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para 30 (trinta) dias, sob alegação de inexequibilidade da cadeia logística de fornecimento e implantação.

Posição: MANTÉM - Não procede o pedido de alteração, pelas mesmas razões técnicas consignadas na

resposta ao item 4.3.1. Mantém-se a redação do item 5.1.1 sem qualquer alteração, inclusive quanto às consequências previstas nos artigos 117, 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

ITEM 5.1.2 — ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS, INCLUINDO CONSELHO TUTELAR, CREAS E CRAS - "A execução do objeto referente aos serviços de telefonia móvel será realizada de forma integrada e destinada a atender todas as secretarias municipais, bem como demais órgãos vinculados, incluindo o Conselho Tutelar, o CREAS e o CRAS."

O que a licitante questionou: Solicita relação completa das unidades e respectivos endereços de atendimento, condicionando a cobertura exigida às áreas urbanas homologadas pela ANATEL.

Posição: ESCLARECE - A cobertura exigida observará as áreas de cobertura homologadas pela ANATEL, conforme já disposto no item 4.1.3, sem que isso restrinja ou reduza a obrigação de atendimento a todas as unidades administrativas relacionadas no item 5.1.2, incluindo Conselho Tutelar, CREAS e CRAS. Não há, por parte da Administração, obrigação de fornecimento prévio de relação exaustiva de endereços como condição para a formulação de propostas, cabendo à licitante avaliar sua cobertura própria a partir de sua malha homologada perante a ANATEL. Eventual relação de unidades poderá ser fornecida à Contratada já na fase de execução contratual, para fins operacionais de entrega e ativação, o que não interfere na formulação da proposta comercial nem constitui retificação do Termo de Referência.

ITEM 5.2.2 — ENTREGA PRESENCIAL DOS CHIPS NA SEDE DA SEMAD

Trecho do TR: "A entrega dos chips [...] deverá ser realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada na Rua Duque de Caxias, nº 186, Porto Velho/RO [...]."

O que a licitante questionou: *Entende que a exigência de entrega presencial é atendida mediante entrega por operador logístico, transportadora ou parceiro autorizado da Contratada, com comprovação formal de recebimento, sem necessidade de representante próprio da operadora.*

Posição: ACOLHE

Nossa resposta: Está correto o entendimento. A exigência do item 5.2.2 será considerada atendida mediante entrega dos chips no endereço, dia e horário indicados, por

operador logístico, transportadora ou parceiro autorizado pela Contratada, desde que haja comprovação formal de recebimento por servidor responsável da SEMAD, não sendo exigida a presença de representante próprio da operadora no ato da entrega.

ITEM 5.3.3 — EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DE HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO "Após a realização da reunião inicial, o Gestor do Contrato [...] expedirá a Ordem de Serviço (OS), instrumento que determinará à CONTRATADA o início das atividades de habilitação, ativação e configuração das linhas móveis corporativas."

O que a licitante questionou: Entende que o início operacional ocorrerá após o aceite definitivo da Administração, a ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega, com cobrança das linhas ativadas antes do aceite definitivo a partir da ativação.

Posição: ESCLARECE - Não procede a fixação de prazo específico de 30 (trinta) dias para o aceite definitivo por mera solicitação da licitante, uma vez que os prazos e procedimentos de recebimento provisório (até 15 dias) e definitivo (até 10 dias, contados do provisório) já estão integralmente disciplinados no item 5.11 do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não comportando alteração pontual por este meio. Está correto, contudo, o entendimento de que a cobrança pelos serviços efetivamente disponibilizados e utilizados ocorrerá a partir da ativação, sem prejuízo do regular processamento do recebimento provisório e definitivo.

ITEM 5.3.4 — PRAZO DE ATIVAÇÃO DAS LINHAS DE VOZ E DADOS (15 DIAS CORRIDOS) - "A ativação das linhas de voz e dados discriminadas na Ordem de Serviço deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da OS. [...] esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período."

O que a licitante questionou: Solicita ampliação do prazo para 30 (trinta) dias ou, alternativamente, que a contagem se inicie somente após a entrega dos aparelhos e chips à Contratante.

Posição: MANTÉM - Não procede o pedido de ampliação do prazo para 30 (trinta) dias, pelas mesmas razões já expostas quanto aos itens 4.3.1 e 5.1.1. Mantém-se também o termo inicial de contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme já disposto no item 5.3.4, sem qualquer alteração de redação.

ITEM 5.3.6.1 — CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DEFINIDOS PELA CONTRATANTE - "Toda

solicitação de serviços, ativações, cancelamentos, ajustes técnicos [...] será encaminhada à CONTRATADA exclusivamente por meio dos canais oficiais de comunicação definidos pela CONTRATANTE, assegurando a rastreabilidade das demandas."

O que a licitante questionou: Entende que a rastreabilidade das demandas pode ocorrer por diferentes canais de atendimento da própria Contratada (portal de gestão, e-mail corporativo, protocolos, central especializada), não sendo obrigatório portal eletrônico exclusivo.

Posição: ESCLARECE - Esclarece-se que o item 5.3.6.1 estabelece que as solicitações serão encaminhadas por meio dos canais oficiais "definidos pela CONTRATANTE", e não pela Contratada. Cabe à Administração, e não à licitante, definir os canais formais de comunicação a serem utilizados, os quais poderão contemplar mais de um meio (portal de gestão, e-mail institucional, central de atendimento), desde que assegurem rastreabilidade e registro formal das demandas. Não se admite que a Contratada disperse o atendimento em múltiplos canais próprios sem centralização e rastreabilidade adequadas ao controle da Administração.

ITEM 5.6.3 — CONTINUIDADE OPERACIONAL DURANTE PROCESSOS DE MIGRAÇÃO ENTRE OPERADORAS OU PERFIS - "Processos de migração entre operadoras ou entre perfis deverão ser conduzidos de modo a minimizar interrupções, assegurando continuidade operacional e reduzindo impactos aos usuários."

O que a licitante questionou: Entende que a obrigação da Contratada consiste em adotar as melhores práticas de mercado para minimizar interrupções, não sendo exigível continuidade integral e ininterrupta durante toda a janela de migração.

Posição: ESCLARECE - Admite-se que a obrigação da Contratada, quanto a processos de migração que dependam de terceiros ou da operadora cedente, seja de meio (adoção das melhores práticas de mercado para minimizar interrupções), e não de resultado absoluto. Mantém-se, contudo, integralmente a exigência de comunicação prévia de qualquer janela de indisponibilidade programada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do item 5.2.3 do Termo de Referência, o que não foi objeto de dispensa.

ITEM 5.6.4 — COMPATIBILIDADE COM PADRÕES DE MERCADO E INTEROPERABILIDADE - "A solução ofertada deverá ser compatível com padrões amplamente utilizados no

mercado, permitindo concorrência e interoperabilidade com diferentes prestadores do setor, e adaptável a estruturas administrativas de diversos portes."

O que a licitante questionou: Entende que a exigência se refere aos padrões de telecomunicações, portabilidade numérica e formatos de SIM Card/eSIM regulamentados pela ANATEL, não implicando fornecimento de interfaces, APIs ou integrações específicas com plataformas de terceiros.

Posição: ACOLHE - Está correto o entendimento. A exigência do item 5.6.4 refere-se à compatibilidade com padrões de telecomunicações, portabilidade numérica e formatos de SIM Card/eSIM regulamentados pela ANATEL, não havendo, no objeto desta contratação, previsão de fornecimento de interfaces, APIs ou integrações específicas com plataformas de terceiros não expressamente previstas.

ITEM 5.6.7 — COBERTURA EM DIVERSAS REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL - "A cobertura da solução deverá abranger diversas regiões do território nacional, garantindo atendimento às necessidades administrativas e operacionais dos órgãos usuários."

O que a licitante questionou: Solicita indicação prévia dos municípios e unidades administrativas que eventualmente demandem atendimento fora de Porto Velho/RO, sob pena de a exigência ser considerada atendida apenas conforme a disponibilidade de rede da Contratada.

Posição: ESCLARECE - A cobertura exigida no item 5.6.7 é destinada a assegurar o funcionamento do serviço em deslocamentos eventuais de servidores e unidades a serviço fora de Porto Velho/RO, dentro da disponibilidade de rede da Contratada nas áreas homologadas pela ANATEL em âmbito nacional. Não constitui rol fechado de municípios a ser previamente definido e fornecido pela Administração, tratando-se de exigência de caráter geral cujo atendimento se afere pela extensão da rede homologada de cada licitante. A exigência é mantida em sua redação original, cabendo à Contratada assegurar cobertura compatível com sua rede nacional homologada.

ITEM 5.7.4 — TROCA DE TECNOLOGIA DE CHIPS SEM CUSTOS ADICIONAIS - "Trocas entre tecnologias de chips poderão ser realizadas sempre que necessário, sem custos adicionais, sendo obrigação da CONTRATADA absorver eventuais despesas decorrentes."

O que a licitante questionou: Entende que não haverá, durante a vigência contratual, obrigação de substituição

de chips em razão de atualização ou mudança tecnológica da rede, permanecendo válidos os chips originalmente fornecidos.

Posição: ESCLARECE - Admite-se que não há obrigação de substituição proativa e automática dos chips por mera evolução tecnológica genérica da rede. Mantém-se, contudo, a obrigação da Contratada de proceder à troca sempre que tecnicamente necessária à continuidade ou compatibilidade do serviço contratado, sem custos adicionais à Contratante, nos exatos termos do item 5.7.4, que não comporta exceção ampla e antecipada.

ITEM 5.8.1 — SERVIÇOS AGREGADOS COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA MÓVEL CONTRATADA - "O Serviço Móvel Pessoal (SMP) objeto desta contratação compreende a comunicação entre terminais móveis e entre estes e outras redes, incluindo funcionalidades como envio de mensagens, acesso à Internet e demais serviços agregados compatíveis com a tecnologia móvel contratada."

O que a licitante questionou: Entende que apenas os serviços expressamente previstos no Termo de Referência estão incluídos no valor contratual, podendo serviços adicionais gerar cobrança específica conforme tarifação vigente da operadora.

Posição: ACOLHE - Está correto o entendimento. Estão compreendidos no valor contratual exclusivamente os serviços expressamente previstos neste Termo de Referência, podendo eventuais serviços adicionais, solicitados pela Contratante ou utilizados pelos usuários fora do escopo contratado, ensejar cobrança específica, conforme tabela pública vigente da operadora.

ITEM 6.1.6 — DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE REGISTROS, NOTIFICAÇÕES E OCORRÊNCIAS - "Todos os registros de reuniões, notificações, comunicações e ocorrências relevantes deverão ser documentados e arquivados, garantindo transparência, rastreabilidade e suporte para eventual auditoria ou fiscalização posterior."

O que a licitante questionou: Entende que não será exigida a rastreabilidade integral dos documentos por meio do sistema da Contratada, cabendo a cada parte a guarda dos documentos gerados sob sua própria gestão.

Posição: ACOLHE - Está correto o entendimento. Cada parte será responsável pela guarda dos documentos e registros gerados sob sua própria gestão, cabendo à Contratada a manutenção dos registros gerados em seus canais oficiais de atendimento e sistemas corporativos, sem prejuízo do dever de

disponibilizá-los à Contratante sempre que solicitado, nos termos do item 10.1.6 do Termo de Referência.

ITEM 10.1.14 — ASSINATURA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - "Assinar e retirar a Nota de Empenho, o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal pela CONTRATANTE."

O que a licitante questionou: Entende que, tratando-se de procedimentos eletrônicos, não haverá necessidade de retirada física, sendo suficiente o encaminhamento por e-mail institucional ou sistema eletrônico, com assinatura digital pelas partes.

Posição: ACOLHE - Está correto o entendimento. Os procedimentos de convocação, assinatura e retirada da Nota de Empenho, do Contrato ou documento equivalente serão realizados por meio eletrônico, mediante encaminhamento por e-mail institucional ou sistema corporativo da Administração e assinatura digital pelas partes, dispensada a retirada física dos documentos.

Reitera-se que as três categorias abaixo referem-se apenas à natureza da resposta dada, não a qualquer alteração de redação do Termo de Referência nº 64/2026, que permanece integralmente vigente em todos os itens.

MANTÉM — exigência preservada integralmente e pedido da licitante rejeitado, por ausência de amparo no texto vigente: itens 4.1.3, 4.4.1.4, 4.4.1.5, 4.5.1.7, 4.6.3.5, 4.6.5, 5.1.1, 5.3.4.

ACOLHE — confirmação de que o entendimento da licitante já corresponde à leitura literal do próprio texto vigente, sem qualquer concessão ou mudança de posição: itens 4.2.1.5/5.6.2, 4.6.1, 5.2.2, 5.6.4, 5.8.1, 6.1.6, 10.1.14.

ESCLARECE — fixação da interpretação a prevalecer nos autos, para orientar a execução contratual, sem reescrita do dispositivo ou redução de obrigação da Contratada: itens 4.2.1.4, 4.3.2, 4.4.3/5.5.1, 4.7.3, 5.1.2, 5.3.3, 5.3.6.1, 5.6.3, 5.6.7, 5.7.4.

Diante do exposto, esta unidade técnica esclarece que os posicionamentos ora prestados preservam integralmente as exigências técnicas do Termo de Referência nº 64/2026, sem necessidade de retificação por meio de adendo modificador. A relação de unidades administrativas a serem atendidas não constitui pré-requisito para a formulação de propostas pelas licitantes, podendo ser fornecida à Contratada na fase de execução

	contratual, para fins estritamente operacionais de entrega e ativação das linhas. Desta forma, não se vislumbra, a partir dos questionamentos apresentados, necessidade de suspensão ou republicação do instrumento convocatório, recomendando-se o prosseguimento do certame com a sessão pública já designada para o dia 25/08/2026, às 09h30min (horário de Brasília).

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, **RECEBO** a impugnação e os pedidos de esclarecimentos apresentados, para, no mérito, **DEFERI-LOS**, nos termos da fundamentação constante desta decisão.

Ademais, impende sublinhar que as resposta às indagações formuladas, guardam estrita observância às leis pertinentes, e ainda às normas editalícias, bem como, total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem as licitações públicas.

Assim, sob o aspecto técnico, entende-se suficiente a divulgação do presente esclarecimento, sem necessidade de suspensão da sessão pública ou republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo, **mantendo-se a sessão designada para 25/08/2026, às 09h30 (horário de Brasília),** a ser realizada no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.

Informações adicionais: poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão 05/Flor do Maracujá da Superintendência Municipal de Licitações, situada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h (horário local de Rondônia), ou pelo e-mail equipe05smcl@gmail.com e telefone (69) 3901-6272.

Porto Velho-RO, 18 de agosto de 2026.

Publique-se

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 18/08/2026, às 08:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1400774** e o código CRC **EE1EFCA3**.

Referência: Processo nº 002.000757/2026-21	SEI nº 1226379